



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, para alterar a redação do crime de Motim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Motim

Art. 149.....

II - recusando obediência a superior, salvo em caso de ordem manifestamente ilegal; (NR)

Pena - reclusão, de quatro a oito anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Código Penal Militar para garantir que o militar não responda pelo crime de motim em caso de descumprimento de ordem manifestamente ilegal, bem como, para retirar a causa de aumento de pena em relação aos cabeças do crime.

No Direito Penal Militar existe uma teoria chamada teoria das baionetas inteligentes, esta teoria defende que ordem manifestamente ilegal não deve ser cumprida, nem mesmo pelo militares, sob pena de absoluta incoerência nas ordens emanadas pelos superiores hierárquicos. Esta teoria não admite esta espécie de cumprimento de forma alguma sob o argumento de que os militares não são cumpridores cegos das ordens. Se, eventualmente entenderem que a ordem é manifestamente ilegal, deve recusar seu cumprimento utilizando-se das vias adequadas para tanto.

Ademais, sabemos que ao militar é vedado o direito de greve, pois com os militares em greve há risco à segurança nacional e à democracia, por se tratar de serviço essencial à nação. Todavia, os militares do nosso país enfrentam situações precárias e desumanas em relação às perdas de direitos, perdas salariais e plano de carreira.

Em diversos Estados do nosso país vemos policiais militares buscando de forma organizada, e durante suas folgas, um diálogo com seus superiores hierárquicos em busca de melhorias para a categoria, porém, os militares que organizam movimentos legítimos e ordeiros em busca de negociação com o poder público costumam ser enquadrados no crime de motim e são considerados cabeças do crime, sofrendo um aumento de pena injusto e desnecessário.

Ao militar é vedado fazer motim, contudo, marcar reuniões e movimentos democráticos, no horário da folga, em busca de melhorias para a categoria não pode ser considerado crime.

Os militares dos diversos Estados da nossa nação precisam transacionar com seus superiores melhoria das condições de trabalho e a valorização de sua dignidade, posto isto, e como em toda transação deve existir líderes para conduzir as negociações,



não podemos dar brecha para que esta conduta seja mal interpretada como de um “cabeça” de um motim.

A vida militar, a vida castrense, tem peculiaridades e a legislação penal militar precisa se adequar, as Leis devem se aperfeiçoar na medida em que a sociedade muda devendo se relacionar com o tempo e o contexto social, político ou moral da sociedade.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovar esta proposição, que visa à adequação do Código Penal Militar às necessidades da vida castrense.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

